



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO COMPRAS/0116/2026

Paracatu, 5 de março de 2026.

Lucio Prado Ferreira Gomes

Diretor do Departamento de Licitação

Assunto: RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA METDATA.

Ilustríssimo Senhor Diretor,

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a Vossa senhoria a resposta ao pedido de esclarecimento da empresa **METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 52/2025**, Processo Licitatório nº 149/2025, Processo de Compras nº 186/2025, Processo Financeiro nº 11.419/2025, cujo objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG.**

Após recebido o pedido de esclarecimento os questionamentos foram remetidos para a secretaria demandante a Secretaria Municipal de Saúde **OF/COMPRAS Nº 0030/2026.**

Considerando o pedido de esclarecimento apresentado, segue a resposta exarada por meio do OF/SESAU Nº 0011/2026.

Sem mais para o momento agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS
TEIXEIRA:04344629698

ANTONIO CARLOS TEIXEIRA

Diretor do Departamento de Compras e Almoxarifado
Portaria nº 0215/2022

Assinado de forma digital por ANTONIO
CARLOS TEIXEIRA:04344629698
Dados: 2026.03.05 14:17:09 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO SESAU/0111/2026

Paracatu, 23 de janeiro de 2026.

Ilmo. Sr.

ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA

Diretor do Departamento de Compras e Almoxarifado

Paracatu-MG.

ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA METDATA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.

Com os nossos melhores cumprimentos em resposta ao **Ofício Compras/0030/2026**, na qual Vossa Senhoria encaminha o pedido de esclarecimento da empresa **METDATA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 52/2025**, Processo Licitatório nº 149/2025, Processo de Compras nº 186/2025, Processo Financeiro nº 11.419/2025, cujo objeto trata-se do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG.**

1. Inicialmente, cumpre consignar que o pedido de esclarecimento acerca do instrumento convocatório foi regularmente encaminhado através da plataforma eletrônica de licitações, qual seja NOVOBBMNET, em, em **21 de janeiro de 2026**, às 15h13min, conforme registro constante nos autos do processo, pelo **Sr. Carlos Eduardo Santos Pereira**, representante legal pela empresa **METDATA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, que fica localizada no seguinte endereço: Rod. Gov. Mario Covas 256, KM280 Portaria B, Sala 90, Padre Mathias, - Cariacica/ES, CEP: 29157-100, E-mail: contato@metdata.com.br.

2. Importa registrar que a licitação se encontra inicialmente agendada para o encerramento do recebimento das propostas e para o conhecimento dos preços ofertados pelos potenciais proponentes até o dia **28 de janeiro de 2026**, às 8h59min.

3. DA LEGITIMIDADE

3.1. Verifica-se que a empresa retromencionada é parte legítima para apresentar o presente pedido de esclarecimento, uma vez que se trata de pessoa jurídica interessada e potencial licitante no certame em referência, nos termos do princípio da publicidade e da isonomia que regem os procedimentos licitatórios.

4. DA ADMISSIBILIDADE

4.1. Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, é assegurado a qualquer cidadão o direito de solicitar esclarecimentos, formular pedidos de providências ou impugnar o ato convocatório, desde que o faça no prazo legal, qual seja, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a realização da sessão pública do pregão eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2. No caso em análise, verifica-se que o pedido de esclarecimentos apresentado pelo Requerente foi protocolado de forma tempestiva, razão pela qual se admite o seu recebimento, passando-se, em tese, à apreciação de seu conteúdo, nos termos da legislação vigente.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. No pedido apresentado, a Requerente solicita os seguintes esclarecimentos, quanto às exigências técnicas previstas no edital, conforme descrito abaixo:

ITEM 34 – IMPRESSORA

- (COM AUMENTO ATÉ 4800 X 4800 DPI)
- QUANTIDADE DE CORES 256 TONS DE CINZA

1º Questionamento – RESOLUÇÃO E QUANTIDADE DE CORES

Após a análise do edital, verificamos que as exigências referentes à resolução “com aumento até 4800 x 4800 dpi” e à especificação de “256 tons de cinza” não representam requisitos técnicos essenciais para o uso administrativo pretendido.

Do ponto de vista técnico, resoluções elevadas como 4800 x 4800 dpi são, em regra, obtidas por interpolação de software, não correspondendo à resolução óptica real do equipamento. Tal característica não gera ganho efetivo de qualidade para documentos corporativos (textos, formulários, relatórios e gráficos), cujo padrão de mercado é plenamente atendido por resoluções nativas inferiores, amplamente utilizadas por fabricantes consagrados.

Da mesma forma, a exigência de “256 tons de cinza” constitui parâmetro técnico típico de equipamentos voltados a aplicações gráficas específicas, não sendo determinante para impressoras destinadas a ambientes administrativos. Na prática, os modelos corporativos modernos já entregam qualidade adequada para leitura, arquivamento e reprodução documental, independentemente da indicação formal desse parâmetro.

A manutenção dessas exigências tende a restringir o certame a um número reduzido de modelos, sem que haja benefício operacional concreto para a Administração, contrariando os princípios da razoabilidade, competitividade e ampla concorrência.

*Diante disso, solicitamos a retirada dessas exigências, permitindo a participação de equipamentos que atendam plenamente à finalidade do objeto, com qualidade comprovada para uso administrativo, ampliando a competitividade e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. **Está correto nosso entendimento?***

ITEM 49 – MONITOR

- HDMI E DP
- AJUSTE DE ALTURA E ROTAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL

1º Questionamento – CONEXÕES E AJUSTES DE TELA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Após a análise do edital, observamos que as exigências relativas à presença simultânea de portas HDMI e DisplayPort, bem como à obrigatoriedade de ajustes completos de altura e rotação vertical e horizontal, podem restringir de forma significativa o universo de modelos disponíveis no mercado, sem que haja impacto direto na funcionalidade essencial do equipamento para uso administrativo.

Do ponto de vista técnico, a combinação de 1 porta HDMI e 1 porta VGA atende plenamente às necessidades operacionais típicas de ambientes corporativos, garantindo compatibilidade com computadores modernos e também com equipamentos legados ainda amplamente utilizados na Administração Pública. A exigência específica de DisplayPort não é determinante para o desempenho do monitor em tarefas administrativas, como edição de documentos, navegação em sistemas internos e visualização de relatórios.

Da mesma forma, quanto aos ajustes ergonômicos, a possibilidade de regulagem de altura em até 110 mm e inclinação entre -5° e 25° já proporciona conforto visual adequado e adaptação às diferentes estações de trabalho. A obrigatoriedade de rotação vertical e horizontal completa (pivot e giro lateral) não se mostra essencial para o uso pretendido, sendo característica mais comum em monitores voltados a aplicações gráficas especializadas.

Assim, solicitamos esclarecimento da Comissão quanto à possibilidade de aceitação de monitores que apresentem as seguintes características:

- Conectividade: 1x VGA e 1x HDMI 1.4 (HDCP 1.4);
- Ajustes: regulagem de altura de até 110 mm e inclinação entre -5° e 25°.

*Entendemos que tais especificações atendem plenamente às necessidades funcionais do objeto, sem prejuízo à operação, e que sua aceitação ampliará a competitividade do certame, permitindo a participação de um número maior de fabricantes e modelos adequados, em observância aos princípios da ampla concorrência, isonomia e economicidade. **Está correto nosso entendimento?***

ITEM 54 – NOTEBOOK

- COM FREQUÊNCIA BASE DE 2.6 GHZ
- CLOCK BÁSICO DE 930 – 1395 OU CLOCK SUPERIOR, E 128 BITS DE LARGURA DA INTERFACE DE MEMÓRIA DMI E DP

1º Questionamento – FREQUÊNCIA E CLOCK

Após análise das especificações editalícias, verifica-se que a exigência de frequência base mínima de 2,6 GHz não reflete, isoladamente, o desempenho real dos processadores atuais. Arquiteturas modernas priorizam eficiência energética, múltiplos núcleos, cache aprimorado e frequências dinâmicas (Turbo/Boost), nas quais a frequência base não representa o desempenho efetivo em carga real de trabalho.

Processadores com base de 2,1 GHz, mas com clocks dinâmicos significativamente superiores (atingindo até 4,0 GHz ou mais, conforme arquitetura), entregam desempenho equivalente ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

superior em aplicações administrativas, multitarefa, navegação, uso de sistemas corporativos, planilhas e softwares institucionais. Dessa forma, a fixação em um valor mínimo rígido de clock base pode excluir modelos tecnicamente mais eficientes e modernos.

No mesmo sentido, quanto às especificações gráficas, a exigência de interface de memória de 128 bits não é determinante para o uso pretendido. Em notebooks corporativos, o vídeo integrado tem como finalidade principal a exibição de interfaces gráficas, vídeos em alta definição e múltiplos monitores. Soluções com 96 bits, associadas a clocks mais elevados (1605 – 2370 MHz) e arquiteturas gráficas mais recentes, apresentam desempenho plenamente compatível com tais demandas, sem qualquer prejuízo funcional.

Assim, solicitamos esclarecimento da Comissão quanto à possibilidade de aceitação de notebooks com as seguintes características:

- *Frequência base do processador de 2,1 GHz, com arquitetura moderna e recursos de aceleração dinâmica;*
- *Subsistema gráfico com clock entre 1605 – 2370 MHz e interface de memória de 96 bits.*

*Entendemos que tais parâmetros atendem integralmente às necessidades operacionais do órgão, mantendo desempenho adequado para uso administrativo e institucional, ao mesmo tempo em que ampliam significativamente a competitividade do certame, evitando a restrição indevida a modelos específicos. **Está correto nosso entendimento?***

ITEM 60 – PROJETOR

- **TECNOLOGIA LCD**
- **1 SAÍDA HDMI OU SUPERIOR.**
- **2 ENTRADAS USB OU SUPERIOR**

1º Questionamento – TECNOLOGIA E CONEXÕES

Após análise das especificações editalícias, observa-se a exigência restritiva quanto à tecnologia LCD e à quantidade mínima de portas USB. Contudo, do ponto de vista técnico e funcional, a tecnologia DLP é amplamente consolidada no mercado corporativo e educacional, sendo utilizada em larga escala por fabricantes líderes do setor.

Projetores DLP apresentam características plenamente adequadas ao uso institucional, tais como:

- *alta nitidez de imagem;*
- *melhor alinhamento de cores por utilizar chip único;*
- *maior robustez mecânica;*
- *menor necessidade de manutenção;*
- *excelente desempenho em ambientes de sala de aula, reuniões e auditórios.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, a limitação exclusiva à tecnologia LCD não se justifica tecnicamente, uma vez que a tecnologia DLP atende integralmente às mesmas finalidades operacionais do equipamento, sem qualquer prejuízo ao desempenho ou à qualidade de projeção.

No que se refere às conexões, a exigência de duas portas USB não é, por si só, determinante para a funcionalidade principal do projetor. Em muitos modelos corporativos, a porta USB Tipo A tem finalidade primária de alimentação elétrica para dispositivos externos (dongles, receptores sem fio, adaptadores HDMI), não sendo destinada à leitura direta de arquivos.

O conjunto de interfaces proposto — com HDMI, VGA, vídeo composto, áudio, USB para alimentação, saídas de vídeo e áudio e porta RS232 — oferece ampla compatibilidade com computadores modernos, equipamentos legados, sistemas de som e soluções de automação, atendendo plenamente às necessidades de uso institucional e corporativo.

Dessa forma, solicitamos esclarecimento da Comissão quanto à possibilidade de aceitação de projetores que:

- *utilizem tecnologia DLP;*
- *disponham de 1 porta HDMI associada a um conjunto robusto de conexões equivalentes ou superiores, conforme descrito acima;*
- *possuam 1 porta USB Tipo A destinada à alimentação de dispositivos externos.*

*Entendemos que tais características atendem integralmente às necessidades funcionais do órgão, mantendo desempenho, compatibilidade e segurança operacional, ao mesmo tempo em que ampliam a competitividade do certame, evitando a restrição indevida a tecnologias ou modelos específicos. **Está correto nosso entendimento?***

6. DAS RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, esclarecemos que referente ao questionamento apresentado acerca dos itens:

6.1.1. ITEM 34 (IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL)

6.1.2. Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pelo interessado, relativo às especificações técnicas do **ITEM 34 – Impressora Laser Multifuncional**, após análise pela área técnica demandante, manifestamo-nos nos seguintes termos:

6.1.3. As exigências constantes no edital referentes à **resolução de digitalização “com aumento até 4800 x 4800 dpi”** e à indicação de **“256 tons de cinza”** foram reavaliadas sob o aspecto técnico e funcional, considerando-se a finalidade administrativa do equipamento a ser adquirido.

6.1.4. Verificou-se que resoluções superiores a 1200 x 1200 dpi, especialmente quando obtidas por interpolação de software, **não representam ganho operacional relevante** para o uso administrativo pretendido, o qual envolve predominantemente impressão, digitalização e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

reprodução de documentos textuais, formulários e relatórios. Da mesma forma, a especificação formal de quantidade de tons de cinza **não se mostra determinante** para a qualidade funcional exigida em ambientes corporativos.

6.1.5. Diante disso, e em observância aos princípios da **razoabilidade, competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa**, previstos na Lei nº 14.133/2021, a Administração **acata o entendimento apresentado no pedido de esclarecimento**, promovendo a adequação do descritivo técnico do item, de modo a:

- manter os requisitos essenciais de desempenho, qualidade e confiabilidade do equipamento;
- eliminar exigências não essenciais à finalidade administrativa;
- ampliar o universo de equipamentos e fabricantes aptos a participar do certame.

6.1.6. Assim, o descritivo do **ITEM 34** passa a considerar como **requisitos mínimos**:

- resolução nativa compatível com uso corporativo;
- digitalização com resolução óptica adequada a documentos administrativos;
- características técnicas alinhadas às práticas correntes de mercado para impressoras multifuncionais corporativas.

6.1.7. As demais especificações **permanecem inalteradas**, por continuarem atendendo às necessidades operacionais da Administração.

6.1.8. Dessa forma, entende-se que o ajuste realizado **não compromete a qualidade do objeto**, ao mesmo tempo em que **favorece a ampla concorrência**, assegurando maior competitividade e economicidade ao processo licitatório.

6.2. ITEM 49 (Monitor)

6.2.1. Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pelo interessado, relativo às especificações técnicas do **ITEM 49 – Monitor**, a área técnica demandante procedeu à análise das exigências editalícias questionadas, considerando a finalidade administrativa do equipamento e as práticas correntes de mercado.

6.2.2. No que se refere à exigência de **presença simultânea das interfaces HDMI e DisplayPort**, verificou-se que tal requisito **não é essencial para o uso administrativo pretendido**, o qual compreende atividades como edição de documentos, utilização de sistemas corporativos, navegação em ambientes institucionais e visualização de relatórios. Constatou-se que a combinação de **HDMI com VGA ou DisplayPort** atende plenamente às necessidades operacionais, garantindo compatibilidade tanto com equipamentos modernos quanto com o parque computacional legado ainda utilizado pela Administração Pública.

6.2.3. Quanto à obrigatoriedade de **ajustes completos de altura e rotação vertical e horizontal (pivot e giro lateral)**, a análise técnica indicou que tais características, embora



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

desejáveis em aplicações específicas, **não se mostram indispensáveis** para o uso administrativo padrão. Ajustes básicos de ergonomia, como **regulagem de altura e inclinação vertical**, já proporcionam conforto visual adequado e adaptação às estações de trabalho, atendendo às necessidades funcionais do objeto.

6.2.4. Diante do exposto, e em observância aos princípios da **razoabilidade, isonomia, competitividade e economicidade**, previstos na Lei nº 14.133/2021, a Administração **acata o entendimento apresentado no pedido de esclarecimento**, promovendo a adequação do descritivo técnico do **ITEM 49**, de forma a:

- manter os requisitos mínimos essenciais de qualidade, ergonomia e desempenho do monitor;
- flexibilizar as exigências de conectividade e ajustes avançados;
- ampliar o universo de fabricantes e modelos aptos a participar do certame, sem prejuízo à funcionalidade do equipamento.

6.2.5. As demais especificações **permanecem inalteradas**, por continuarem compatíveis com as necessidades administrativas da Administração.

6.2.6. Dessa forma, entende-se que a adequação realizada **preserva a eficiência do objeto contratado**, ao mesmo tempo em que **favorece a ampla concorrência e a obtenção da proposta mais vantajosa** para a Administração Pública.

6.3. ITEM 54 (NOTEBOOK)

6.3.1. Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pelo interessado, relativo às especificações técnicas do **ITEM 54 – Notebook**, a área técnica demandante procedeu à análise dos questionamentos formulados, considerando tanto a evolução tecnológica dos equipamentos quanto a **finalidade específica do objeto**, qual seja, o atendimento às necessidades operacionais do **Departamento de Engenharia**, que desenvolve atividades de modelagem gráfica, elaboração de projetos técnicos e utilização de softwares com maior demanda de processamento computacional e gráfico.

6.3.2. No que se refere à **frequência base mínima do processador**, reconhece-se que, isoladamente, tal parâmetro não representa, de forma absoluta, o desempenho real dos processadores modernos, os quais utilizam mecanismos de aceleração dinâmica (Turbo/Boost) e arquiteturas mais eficientes. Todavia, considerando o perfil de uso do equipamento, que envolve aplicações técnicas e multitarefa intensiva, entende-se que a definição de parâmetros mínimos de desempenho **continua necessária**, devendo, contudo, refletir critérios mais adequados à realidade atual do mercado.

6.3.3. Nesse sentido, a Administração **acata parcialmente o entendimento apresentado**, promovendo ajuste no descritivo para permitir processadores de arquitetura moderna, das duas últimas gerações do fabricante, desde que apresentem desempenho compatível com aplicações de engenharia, mantendo-se a exigência de múltiplos núcleos, threads e capacidade de processamento adequada às demandas técnicas do setor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3.4. Quanto às especificações do **subsistema gráfico**, esclarece-se que, diferentemente de equipamentos destinados exclusivamente a tarefas administrativas, os notebooks em questão **necessitam efetivamente de maior capacidade gráfica**, em razão da utilização de softwares de modelagem, desenho técnico, visualização de projetos e renderizações. Assim, embora se reconheça que diferentes arquiteturas possam entregar bom desempenho, a exigência de **placa gráfica dedicada com parâmetros mínimos de desempenho** permanece justificada, por se tratar de requisito diretamente relacionado à finalidade do objeto.

6.3.5. Todavia, a Administração entende ser possível **flexibilizar determinados parâmetros técnicos excessivamente restritivos**, desde que mantido o desempenho gráfico mínimo necessário para uso em engenharia, evitando direcionamento a modelos específicos e ampliando a competitividade do certame.

6.3.6. Diante do exposto, e em observância aos princípios da **razoabilidade, competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa**, previstos na Lei nº 14.133/2021, a Administração **acata parcialmente o pedido de esclarecimento**, procedendo à adequação do descritivo do **ITEM 54**, de forma a:

- preservar requisitos mínimos compatíveis com atividades de engenharia e modelagem gráfica;
- flexibilizar parâmetros técnicos que não representem, isoladamente, desempenho real;
- ampliar o universo de fabricantes e modelos aptos a atender às necessidades técnicas do órgão, sem prejuízo à performance exigida.

6.3.7. As demais especificações **permanecem inalteradas**, por continuarem alinhadas às necessidades do Departamento de Engenharia e à finalidade do equipamento.

6.3.8. Dessa forma, entende-se que os ajustes promovidos **mantêm o nível técnico necessário ao desempenho das atividades especializadas**, ao mesmo tempo em que **favorecem a ampla concorrência e a economicidade do processo licitatório**.

6.4. ITEM 60 (PROJETOR MULTIMÍDIA)

6.4.1. Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pelo interessado, relativo às especificações técnicas do **ITEM 60 – Projetor Multimídia**, a área técnica demandante procedeu à análise dos pontos questionados, considerando a finalidade institucional do equipamento e as práticas consolidadas de mercado para uso corporativo e educacional.

6.4.2. No que se refere à tecnologia de projeção, verificou-se que a **restrição** à tecnologia **LCD**, conforme mencionado, **não procede**, uma vez que, no **Anexo V** do **instrumento convocatório**, o item em questão **prevê expressamente**:

“TECNOLOGIA DLP COM RELAÇÃO DE CONTRASTE MÍNIMO DE 4.200:1, OU TECNOLOGIA LCD COM RELAÇÃO DE CONTRASTE MÍNIMO DE 400:1.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.4.3. Assim, podem ser ofertadas ambas as tecnologias, **DLP** ou **LCD**, desde que atendam à respectiva relação de contraste exigida, necessária para o atendimento da demanda administrativa, e apresentem desempenho plenamente compatível com o uso institucional, oferecendo adequada nitidez de imagem, robustez operacional e menor necessidade de manutenção, sendo amplamente utilizadas em ambientes de reuniões, salas de aula, treinamentos e apresentações técnicas.

6.4.4. Dessa forma, constatou-se que as tecnologias **LCD** e **DLP** **atendem integralmente à finalidade do objeto**, em igualdade de condições, podendo ambas ser ofertadas no certame.

6.4.5. Quanto à exigência de **quantidade mínima de portas USB**, a análise técnica indicou que tal requisito não é determinante para a funcionalidade principal do equipamento, qual seja, a projeção de imagens e conteúdo multimídia. Em modelos corporativos, a porta USB Tipo A é comumente utilizada para alimentação de dispositivos externos, como adaptadores, receptores sem fio e dongles, não sendo imprescindível a disponibilidade de múltiplas portas para o uso pretendido.

6.4.6. Diante disso, e em observância aos princípios da **razoabilidade, isonomia, competitividade e economicidade**, previstos na Lei nº 14.133/2021, a Administração **acata o entendimento apresentado no pedido de esclarecimento**, promovendo a adequação do descritivo técnico do **ITEM 60**, de modo a:

- flexibilizar a exigência quanto à quantidade de portas USB, mantendo conjunto de conexões compatível com uso institucional;
- ampliar o universo de fabricantes e modelos aptos a participar do certame, sem prejuízo à funcionalidade, segurança e qualidade do equipamento.

6.4.7. As demais especificações **permanecem inalteradas**, por continuarem compatíveis com as necessidades operacionais da Administração e com a finalidade do objeto.

6.4.8. Dessa forma, entende-se que os ajustes realizados **não comprometem o desempenho do projetor**, ao mesmo tempo em que **favorecem a ampla concorrência e a obtenção da proposta mais vantajosa**, assegurando maior eficiência e economicidade ao processo licitatório.

6.5. Diante dos questionamentos apresentados no pedido de esclarecimento, relativos às **especificações técnicas de determinados itens do edital**, a Administração, por meio das áreas técnicas competentes, procedeu à análise criteriosa das manifestações, à luz da finalidade do objeto, das práticas correntes de mercado e dos princípios que regem as contratações públicas.

6.5.1. A avaliação técnica realizada evidenciou que parte das exigências inicialmente previstas poderia ser **adequada ou flexibilizada**, sem prejuízo à qualidade, ao desempenho e à segurança dos equipamentos a serem adquiridos, de modo a **melhor alinhar o descritivo editalício às reais necessidades operacionais da Administração** e à evolução tecnológica dos equipamentos de informática.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.5.2. Nesse contexto, foram **acolhidas as recomendações constantes do pedido de esclarecimento** quanto aos itens **34 (Impressora), 49 (Monitor) e 60 (Projeto)**, promovendo-se ajustes nos respectivos descritivos técnicos com o objetivo de:

- eliminar exigências não essenciais à finalidade administrativa;
- evitar restrições indevidas à participação de fabricantes e modelos;
- ampliar a competitividade do certame;
- preservar a funcionalidade e a eficiência dos equipamentos.

6.5.3. No tocante ao **ITEM 54 (Notebook)**, considerando a destinação específica do equipamento ao **Departamento de Engenharia**, cujas atividades envolvem modelagem gráfica, elaboração de projetos técnicos e utilização de softwares com maior demanda de processamento gráfico, o pedido de esclarecimento foi **acolhido de forma parcial**, mantendo-se requisitos técnicos mínimos compatíveis com o desempenho necessário às atividades especializadas, ao mesmo tempo em que se promoveram ajustes para evitar direcionamento ou rigidez excessiva.

6.5.4. As adequações promovidas foram realizadas em estrita observância aos princípios da **razoabilidade, isonomia, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa**, previstos na Lei nº 14.133/2021, não acarretando alteração da essência do objeto lícito, tampouco prejuízo à continuidade do certame.

6.5.5. Dessa forma, a Administração entende que os esclarecimentos prestados e os ajustes efetuados **reforçam a segurança jurídica do processo**, mitigam riscos de impugnação e contribuem para a obtenção de propostas mais vantajosas, assegurando o atendimento pleno ao interesse público.

6.6. Por fim, ressalta-se que os atos administrativos devem ser fundamentados e justificados, inclusive, para fins de controle. Dessa forma, a Administração deve analisar a pertinência e a viabilidade prática dos procedimentos a serem adotados, oportunizando a contratação mais vantajosa, sobre todos os aspectos.

6.7. Ainda, a despeito do poder discricionário da Administração Pública, imperioso destacar que o estabelecimento de critérios e especificações suficientes ao atendimento das necessidades informadas pela área requisitante, foi devidamente descrito nos Estudos Técnicos Preliminares/Edital e se revela fundamental aos objetivos técnicos e operacionais, eis que direcionados ao atendimento do interesse público.

6.8. Adicionalmente, encaminhe-se a presente resposta à Superintendência de Suprimentos, por intermédio do Departamento de Compras e Almoxarifado, para ciência e adoção das providências administrativas cabíveis, ressaltando que esta manifestação **passa a integrar o instrumento convocatório**, nos termos do § 2º do art. 42 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observada por todos os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Sendo o que nos apresenta para o momento agradecemos, solicitamos que dê ciência aos interessados nos moldes legais e legislações pertinentes, e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

DANILO ALVES DOS SANTOS:05733968680
Assinado de forma digital por DANILO ALVES DOS SANTOS:05733968680
80

DANILO ALVES DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 0211/2025

Documento assinado digitalmente
gov.br **UMARQUES DA SILVA COUTO**
Data: 26/01/2026 17:43:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

UMARQUES DA SILVA COUTO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 1168/2025